



PROJETO DE LEI CM 135/2013

Altera a Ementa e o Art. 1º da Lei 4.253, de 20 de outubro de 1997, que denomina Avenida Ayrton Senna da Silva as vias que menciona.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A Ementa da Lei 4.253, de 20 de outubro de 1997, que denomina Avenida Ayrton Senna da Silva as vias que menciona, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica denominada Avenida “Ayrton Senna da Silva”, com classificação e função de via coletora principal, nos termos da Lei 2.429, de 29 de novembro de 1988, a Avenida “A” e a estrada municipal DVL 040 (Antiga DIV 101), no trecho compreendido entre Praça São Vicente de Paula, no bairro Interlagos até o final dos Bairros São Bento e São Mateus; a Avenida Perimetral (estrada municipal DVL 110- de Cláudio “a Carmo do Cajuru) em toda sua extensão da Chácara Belo Horizonte e a estrada Municipal DVL 260 (Divinópolis a Carmo do Cajuru), em toda extensão da Chácara Novo Horizonte, neste Município”

Art. 2º- O Art. 1º da Lei 4.253, de 20 de outubro de 1997, que denomina Avenida Ayrton Senna da Silva as vias que menciona, passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

— “ Art. 1º-Fica denominada Avenida “Ayrton Senna da Silva”, com classificação e função de via coletora principal, nos termos da Lei 2.429, de 29 de novembro de 1988, a Avenida “A” e a estrada municipal DVL 040 (Antiga DIV 101), no trecho compreendido entre Praça São Vicente de Paula, no bairro Interlagos até o final dos Bairros São Bento e São Mateus; a Avenida Perimetral (estrada municipal DVL 110- de Cláudio “a Carmo do Cajuru) em toda sua extensão da Chácara Belo Horizonte e a estrada Municipal DVL 260 (Divinópolis a Carmo do Cajuru), em toda extensão da Chácara Novo Horizonte, neste Município”

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 30 de Setembro de 2013

Vereador Kaboja
Presidente Municipal Líder do PSL



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

A proposição de Lei ora apresentada visa sanar dúvidas e divergências técnicas, estabelecendo critérios legais à denominação da via em questão que tem gerado conflito sobre qual é denominação, função e classificação correta a se observar, tendo em vista que no trecho mencionado existe uma extensão de aproximadamente 580,00 (quinhentos e oitenta) metros que não a Lei 4.253 não estabelece se é Avenida Ayrton Senna da Silva ou estrada municipal, trecho este situado entre o bairro Santa Rosa e bairros São Bento e São Mateus. A proposição de alteração da Lei visa somente corrigir esta distorção, estabelecendo legalmente a denominação, função e classificação da referida via pública, não se está estendendo a via denominada “Ayrton Senna da Silva” e sim adequando a legislação vigente à situação física existente. Nos demais trechos mencionados se propõe somente citar a denominação das estradas municipais, observando estritamente os trechos hoje contemplados na Lei em vigor.

Peço aos nobres pares que votem favorável a esta importante proposição.

Vereador Kaboja
Presidente Municipal Líder do PSL